



## REQUERIMENTO Nº 001/2020



**Requerente:** Ver<sup>o</sup> Raimundo dos Santos Pereira da Silva – “Du Santos”

Eu, **Raimundo dos Santos Pereira da Silva**, Vereador deste Município, vem requerer, na forma Regimental, após ouvido o Soberano Plenário, se aprovado seja enviado cópia deste EXPEDIENTE ao Senhor ADELAR PELEGRINI, Excelentíssimo Prefeito de Tucumã, para que o mesmo se digne a autorizar a Secretaria Municipal de Educação, em repassar o Valor do precatório aos professores da rede municipal de ensino.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Parlamentares, a regulamentação é um passo importante para o pagamento do montante dos precatórios para os professores. O objetivo deste Requerimento é cumprir o pagamento do recursos conforme prevê o Projeto de Lei 5733/19 que determina que pelo menos 60% dos recursos oriundos de **precatórios** do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser rateados entre os professores da educação básica da rede pública (estado ou município), Assim faço essa solicitação ao Executivo Municipal.

Vale lembrar que esse pedido já foi feito em exercício anterior por meio do requerimento nº 001/2017 de 10 de março de 2017, oriundo dos Vereadores Du Santos, Savanas, e Doutora Wilma, e até a presente data não foi acolhido. Assim venho reforçar o pedido, esperando uma ação imediata do Executivo municipal.

Razão pela qual solicito apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Requerimento.

Plenário Ver. Adão Lote Resplandes, em 09 de Setembro de 2020.

Raimundo dos Santos P. da Silva/Ver<sup>o</sup>. Du Santos-DEM  
1<sup>o</sup> Vice-Presidente/CMT-Biênio 2019/2020

**PROJETO DE LEI Nº /2019**

**(Do Sr. BACELAR)**

Regulamenta o rateio dos recursos decorrentes de diferenças das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), oriundos de precatórios, para profissionais do magistério da rede pública.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º. Inclua-se o seguinte artigo 22-A na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007:

Art. 22-A. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência das transferências do extinto FUNDEF hoje FUNDEB, deverão ser rateados entre os profissionais do magistério da educação básica na rede pública, vinculados ao ente da federação beneficiado com o resultado da ação judicial transitada em julgado.

§1º A remuneração de que trata tem caráter indenizatório, e não será incorporada ao vencimento dos servidores.

§2º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

II - os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, no ano em que o recurso objeto de precatório foi disponibilizado para utilização.



III - os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por esse artigo.

§3º Os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios definirão em leis específicas os percentuais e critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, dispensada homologação judicial.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A legislação que criou o Fundef, posteriormente transformado em FUNDEB, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, não previu a possibilidade de erros nos repasses da União ao Fundo.

Mas a falha acabou ocorrendo. Por divergência de cálculo, a União deixou de repassar ao FUNDEB, entre 1998 e 2006, cerca de R\$ 90 bilhões. Ações judiciais das prefeituras obrigaram, então, o governo federal ao depósito no Fundo de precatórios nesta ordem do valor.

A legislação que regulamenta o FUNDEB é clara, ao dispor que 60% dos recursos do Fundo têm de ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

Nada mais cristalino, portanto, de que mais de R\$ 50 bilhões dos precatórios do governo federal no Fundo sejam rateados entre os professores. Corretamente, algumas prefeituras seguiram esta orientação, mas uma decisão do Tribunal de Contas da União, no final de 2018, baseada em premissas questionáveis, sustou esta distribuição.

Criou-se, então, uma divisão cruel e injusta no país, entre professores que receberam o rateio e aqueles – a maioria, ressalte-se - que continuam à espera do que lhe é devido.

Não bastasse esse acórdão, o TCU ainda se recusou a cumprir, ferindo a hierarquia entre os Poderes, a Proposta de Fiscalização e Controle 181/2018, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, de nossa autoria, competentemente relatada pelo deputado Fernando Rodolfo, determinando na prática o rateio.

O projeto de lei em tela busca, justamente, eliminar de uma vez por todas este enorme sub judice que paira sobre o rateio dos precatórios do FUNDEB ao magistério, alvo de justíssimas preocupações e protestos dos professores país afora.

Propomos, no escopo do projeto, uma solução viável e eficaz para dirimir este impasse, deixando a critério dos gestores do Poder Executivo, governadores e prefeitos, a definição, em lei específica, dos percentuais da distribuição.

Apesar dos inegáveis avanços dos últimos anos, o Brasil continua como um país em desenvolvimento principalmente pelas deficiências na educação. Temos pouco mais de dois milhões de professores na educação básica, mal remunerados.

Acrescentando-se aos baixos salários as condições ruins de trabalho e a formação deficiente do magistério, constata-se que a carreira de professor é uma das menos procuradas pelos jovens brasileiros.

Urge, pois, valorizar o magistério, começando pelo essencial, que é a melhoria de suas condições salariais.

Não tenho dúvida do apoio dos pares a esse passo decisivo para reconhecer o papel do dedicado e maltratado professor da rede pública como pilar do processo de desenvolvimento brasileiro.

Por fim, a alteração deve ser formalmente estabelecida no Capítulo V que trata da utilização do recurso, pois tem natureza indenizatória e, portanto, não resultará em nenhum reflexo trabalhista.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2019.

**Deputado BACELAR**

**PODE/BA**





**REQUERIMENTO Nº 001/2017**

**Requerente:** Ver. Raimundo dos Santos Pereira da Silva – “Du Santos”



Requeiro a Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tucumã, Senhor ADELAR PELEGRINI, para que o mesmo se digne em repassar em forma de abono aos professores da rede municipal de ensino, o valor correspondente a 60% (sessenta) por cento do valor do precatório recebido no final do exercício passado do Governo Federal, bem como a aplicação imediata dos 40% (quarenta) por cento em infraestrutura, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte

**JUSTIFICATIVA**


Há alguns anos o Município entrou com uma ação judicial em busca de reaver diferenças indevidamente retidas pelo Governo Federal, referentes ao repasse do FUNDEF a este Município.

A justiça reconheceu a retenção indevida e requereu, através de Precatório, a garantia do pagamento em favor do Município, tendo o mesmo ocorrido em dezembro de 2016.

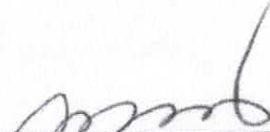
É cristalino que as retenções havidas não foram da receita bruta do Município e sim da parcela específica do FUNDEB, daí que não pode o Poder Executivo, fazer uso do recurso fora de sua finalidade constitucional que é na Educação, pois de outra forma estará incorrendo em grave erro, passível, inclusive, de improbidade por desvio de aplicação de recurso carimbado.

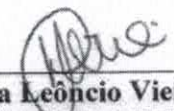
Desta forma, nada mais justo que a aplicação dos 60% em forma de abono aos profissionais de magistério, na forma do seu regulamento, e o restante dos 40% em infraestrutura que tanto o sistema educacional do município necessita.

Plenário Ver. Adão Lote Resplandes, em 10 de Março de 2017.

  
**Raimundo dos Santos P. da Silva - “Du Santos”**  
VER. REQUERENTE

**Apoio:**

  
**Anivaldo Julião de Lima**  
VER. SAVANAS

  
**Wilma Leôncio Vieira**  
VER<sup>a</sup>. DOUTORA WILMA